



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19 / 2003.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e a Mesa da Câmara, com base no parágrafo 5º do art. 75 da LOM, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O § 7º do Art. 54 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 - ...omissis...

§ 7º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas ou privadas, nos termos do § 9º do Art. 201 da Constituição da República.”

Câmara Municipal de Muriaé
Sala das Sessões, 25 de março de 2003

ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA
Presidente

TELMO BRAGA
1º Vice-Presidente

ANTÔNIO BALBINO DE SOUZA
2º Vice-Presidente

JOÃO BATISTA C. RIBEIRO
1º Secretário

DELSON LÚCIO A. DE ANDRADE
2º Secretário

CONFERE COM A ORIGINAL

Marcelo Campos de Moraes
Diretor Legislativo